



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

AUTOGRÁFO DE LEI N.º 034/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Catiguá, no exercício de 2019 e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão ordinária realizada no dia 07 de Outubro de 2019, às 20:00hrs, o Projeto de Lei nº 012/2019 de autoria do Legislativo.

ARTIGO 1º. Fica o Poder Legislativo de Catiguá autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara, a partir de 1º de outubro de 2019, em consonância com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º. O índice a ser aplicado será o de 3,43%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro/2018.

Parágrafo Primeiro. O índice de revisão definido no caput será aplicado sobre o salário base de todos os servidores do legislativo municipal, com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento.

Parágrafo Segundo. Com a aplicação do índice de que trata o “caput” deste artigo, os Anexos I e II, da Resolução nº 03, de 07 de Maio de 2018, ficam alterados e atualizados, prevalecendo o estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Catiguá, aos nove dias do mês de outubro 2019.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPETUA PONCI PERES
1ª SECRETÁRIA

JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

Sidney Santiago da Silva
Oficial Legislativo em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2019

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (RS)
02 (DOIS)	ATENDENTE	R\$ 923,49
01 (UM)	OFICIAL LEGISLATIVO – TESOUREIR	R\$ 2.997,68
01 (UM)	CONTADOR	R\$ 2.997,68
01 (UM)	SUB-DIRETOR	R\$ 2.726,17
01 (UM)	PROCURADOR JURIDICO	R\$ 2.997,68
01 (UM)	DIRETOR GERAL	R\$ 6.127,45

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (RS)
01 (UM)	ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$ 794,00
01 (UM)	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 1.296,90

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Câmara Municipal “José Serafhim”
Catiguá/Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal podem ser atualizados anualmente, visando repor as perdas salariais ocorridas neste último ano.

O Índice aplicado é de 3,43% sobre os salários base atualmente pagos pela Câmara Municipal de Catiguá, atendendo dessa forma o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X.

O referido índice corresponde a variação da inflação medida e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e que representou o mesmo índice.

Foi fixado também o teto a que se refere a Emenda Constitucional 41/2003, que deverá ser observado a todos os servidores do legislativo municipal, em virtude do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário (RE) 609381, no final de 2014, com repercussão geral reconhecida, não havendo mais pendências jurídicas quanto a eficácia imediata do dispositivo constitucional.

Assim, é adotada a referida medida visando adequar os vencimentos dos servidores ao dispositivo constitucional, em consonância com a decisão do STF, bem como com orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Esclarecemos, que em conformidade com o disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente a Revisão Geral Anual, o presente Projeto está dispensado da apresentação do impacto orçamentário e financeiro, pois tais recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas estão devidamente assegurados no orçamento vigente.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente Projeto de Lei Nº 012/2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, AOS DOIS DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DE 2019.**

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Presidente da Câmara

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE

Vice Presidente

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES

1ª Secretária

JOÃO BASAGLIA

2º Secretário